



Deliberação

| De 05.01.2022

Referência: Processo nº E-20/12928/2012

DELIBERAÇÃO SECS/DPGERJ N.º 148 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES EM AGRAVO DE INSTRUMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 102, §1º, da Lei Complementar 80, de 12 de janeiro de 1994; art. 16, da Lei Complementar 6, de 12 de maio de 1977 e art. 4º, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO o princípio da unidade e indivisibilidade da Defensoria Pública, os princípios constitucionais da eficiência, da ampla defesa e do contraditório com os meios inerentes ao seu exercício, o dever geral de cooperação e coordenação intrainstitucional e a comunicação entre os órgãos de atuação para sua concretização e eficácia, a implantação do sistema de correio eletrônico institucional, atento à primazia do interesse do usuário do serviço público incumbido, constitucionalmente, às Defensorias Públicas, considerando o que prevê o art. 30 da Lei Complementar 06/77, considerando por fim, o teor dos procedimentos administrativos tombados no SEI sob o número E 20.001.0012928/2012, as diversas manifestações escritas neles contidas e o produto da Audiência Pública realizada em Sessão Extraordinária do Conselho Superior, o teor do Voto Vista, cujo Conselheiro Classista não integra mais este Colegiado e a designação ocorrida durante a Sessão do Conselho Superior de 05.06.2020 e, por último, as consequências decorrentes da Pandemia pelo Coronavírus, objeto de diversos atos normativos excepcionais, entre eles a supressão do atendimento presencial, a retirada de autos judiciais impressos, cujos prazos se encontram suspensos até, pelo menos, 15.06.2020,

DELIBERA:

Art. 1º: A atribuição para apresentação da peça processual de contrarrazões aos Agravos de Instrumento interpostos perante o Tribunal de Justiça, é do órgão defensorial de Classe Especial em atuação perante o respectivo juízo recursal colegiado.

Art. 2º: Quando o Agravo de Instrumento se relacionar com processo originário em trâmite por meio impresso, a atribuição para apresentação da peça identificada no art. 1º será do órgão defensorial em que correr o citado feito, no momento da intimação.

Art. 3º: As regras acima não se aplicam aos processos cuja competência recursal seja do TRF (§§3º e 4º do art. 109 da CRFB), sem prejuízo das diligências a cargo do órgão defensorial estadual para subsidiar com documentos e dados, na medida em que apresentados pelo interessado ou solicitados pelo órgão de atuação da Defensoria Pública da União perante o órgão recursal, como garantia da melhor instrução da peça em defesa dos interesses do assistido.

Art. 4º: À Corregedoria Geral da Defensoria Pública caberá emitir Ordem de Serviço quanto à comunicação e à cooperação instrutória entre os órgãos aludidos nos artigos 1º e 2º, indicando o meio de que se valerão para comprovar a prática do ato a elas relacionado. Deverá, ainda, regulamentar a atividade em relação aos processos impressos, enquanto não for possível acesso aos respectivos feitos, em decorrência da força maior (COVID 19) reconhecida nos atos normativos emanados do TJERJ, especialmente nos casos em que houver intimação eletrônica para apresentação das contrarrazões, cujos prazos voltaram a fluir.

Art. 5º: Revogam-se todas as deliberações em conflito com a presente e, expressamente, a Deliberação nº 90/2013, comunicando-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro acerca da presente alteração normativa, para as providências cabíveis quanto ao modo de intimação pessoal do órgão da Defensoria Pública com atribuição fixada no art. 2º, como baixa dos autos à origem ou outro meio que mais se adequar, segundo a estrutura do sistema eletrônico vigente. Igualmente, deverá o presente Ato Normativo ser levado ao conhecimento da Defensoria Pública da União, em atuação perante o Tribunal Regional Federal, para os fins do art. 3º supra.

Art. 6º A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020, observadas as ressalvas apontadas no art. 4º, segunda parte.



Rio de Janeiro, 05 de junho de 2020.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Presidente

MARCELO LEÃO ALVES

PALOMA ARAÚJO LAMEGO

Nilton Honório

Conselheiros Natos

RAPHAELA JAHARA CAVALCANTI LIMA CLEMENTE

LUÍS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA

RÔMULO SOUZA DE ARAÚJO

JOÃO HELVÉCIO DE CARVALHO

FATIMA MARIA SARAIVA FIGUEIREDO

JULIANA BASTOS LINTZ

Conselheiros Classistas

ANDREA SENA DA SILVEIRA

Presidente/ADPERJ

GUILHERME PIMENTEL

Ouvidor-Geral

Id: 202200023 - Protocolo: 0751918

Coordenação de Movimentação - COMOV

Ato de Deferimento

| De 05.01.2022

Referência: Processo nº E-20/10263/2010 - Interessado(a): RENATA SALLES DE FREITAS ALMEIDA , matrícula: 9495672

Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de JUNHO de 2022, e excluo a requerente da tabela.

Id: 202200026 - Protocolo: 0750662

